

Leis



**Prefeitura Municipal de Aratuípe
Gabinete da Prefeita**

Rua Dr. João Martins, nº 01, centro, CEP 44.490-000
Fone: (075)-3647-2110/2143 Email: gabprefeita55@hotmail.com
C.N.P.J-13.796.073/0001-83

CERTIDÃO
foi
Certifico que este (a) Lei
publicado no local de costume, na Prefeitura
Municipal de Aratuípe
Em 25/05/16
ABRÃO
Assinatura do Responsável

LEI Nº 602/2016

“Autoriza o Município de Aratuípe a subscrever o protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, e outros municípios baianos”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUÍPE, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Aratuípe – Estado da Bahia a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo Único – O Protocolo de Intenções, mencionado no caput deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e Interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializado, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas – CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma da Lei.

Art. 2º.- O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº





Prefeitura Municipal de Aratuípe
Gabinete da Prefeita

Rua Dr. João Martins, nº 01, centro, CEP 44.490-000
Fone: (075)-3647-2110/2143 Email: gabprefeita55@hotmail.com
C.N.P.J-13.796.073/0001-83

11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º.- É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecimento nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º- Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devido ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º- fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. Desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º- Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º- Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com





Prefeitura Municipal de Aratuípe

Gabinete da Prefeita

Rua Dr. João Martins, nº 01, centro, CEP 44.490-000
Fone: (075)-3647-2110/2143 Email: gabprefeita55@hotmail.com
C.N.P.J-13.796.073/0001-83

o Consórcio.

§ 2º- Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelo entes envolvidos.

Art. 6º- O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Aratuípe, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º- esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aratuípe, Bahia, 25 de Maio de 2016.


Sandra Rita Lago Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARATUÍPE
CUIDANDO DE TODOS NÓS